



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 003-A/2017, declara que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**, do tipo “menor preço”, julgamento por **ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, NA ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- I– Termo de Referência;
- II– Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- IV – Modelo de Proposta;
- V - Declaração de Menor
- VI – Minuta do contrato.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal Nº 37/2007, de 02 de Janeiro de 2013, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **18 de maio de 2017 às 09:00 (nove horas)**, na sala na sala de Licitações localizada, no Prédio da Prefeitura Municipal de Carpina, na Praça São José, 95 – Centro - Carpina – PE, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, conforme Portaria acima citada. A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso conveniente para Administração. Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Carpina no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecido.

As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Prefeitura Municipal de Carpina até a data e hora supra.

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Pregão consiste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, NA ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, conforme especificação constante no Anexo 1.

### 2. DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, NA ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, NA ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA**

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Atividade: 1030210032.100**

**Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2 Não poderão concorrer neste Pregão:

a) Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Estado de Pernambuco;

b) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua



interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

5.2 O Sócio Administrador, quando representante da empresa no certame e o procurador quando representante da empresa no certame, deverão identificar-se exibindo cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto, o qual ficará retido no processo.

5.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentar nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 e 5.2 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

5.5 Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Comissão de Apoio, a partir do original, até a data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

## **6.0 DOS PRIVILÉGIOS DAS ME's e EPP's**

6.1 A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), empresário individual de responsabilidade limitada e de Cooperativas** para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação apresentadas fora do envelope de habilitação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.

II – empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.

6.2 Os documentos relacionados nos subitens 6.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. do dia 22/05/2007, acompanhada da declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.



6.3. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório no item 9.1, porém, esta não poderá exercer as referidas prerrogativas.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO II deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, conforme ANEXO IV

8.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.
- b) Número do Pregão.
- c) Descrição do objeto da presente licitação. A especificação deverá atender ao descrito nos **ANEXO I**.
- d) Preço unitário e total do item, em real, entendido o preço total do item como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em moeda nacional e o preço global do lote em moeda nacional e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário multiplicado pela quantidade licitada.
- e) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- f) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- g) ou igual ao modelo do ANEXO IV.

**8.3 Erros denatureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços quando não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.**

## **9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a partir do original, até a data marcada para sessão pública de recebimento



e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ou originais apresentadas ficarão retidos no processo.

9.3 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.4 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal** (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Certidão Conjunta que abrange inclusive as contribuições sociais.
- c) Prova de regularidade com as **Estadual e Municipal**.
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- e) Prova de inscrição no **CNPJ**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011 (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).
- g) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- h) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93);
- i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (se privado com firma reconhecida), em papel timbrado contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos fornecidos.
- j) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante.
- k) Documento(s) comprobatório(s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas têm poderes para tal.

9.5 A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 9.4 pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pelo DECAF (Departamento de Cadastro de Fornecedores) da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco, desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

9.6 Todos os documentos exigidos no item 9.4 e o documento de substituição previsto no item 9.5 deverão constar no envelope de habilitação.



9.7 Os documentos referenciados no item 9.4 estes exigidos para no Credenciamento, não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.9 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **A ausência de apresentação da documentação de regularidade fiscal será entendida como restrição à mesma, bem como tal irregularidade poderá ser verificada, pelo Pregoeiro, na sessão por meio de consultas a sites oficiais.**

9.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa.

9.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão o Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação. (ENVELOPE Nº 02).

10.3 O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preçosna condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

10.6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, o valor de:

| ITENS      | VALOR DO INTERVALO |
|------------|--------------------|
| ITEM ÚNICO | R\$ 500,00         |

podendo ser alterado pelo Pregoeiro.

10.8 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais.

10.9 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.8.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.11 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

10.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

10.14 Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10.15 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



10.16 A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.17 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.18 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.19 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do Certame.

## **11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

11.1 No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá **manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer**, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DA EXECUÇÃO**

12.1 A execução dos serviços será logo após o recebimento da comunicação desta Prefeitura e da emissão da nota de empenho.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de CARPINA, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, pela Prefeitura Municipal de CARPINA, após a conferência, verificação das especificações, qualidade dos serviços e da conformidade dos serviços executados com a proposta apresentada.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



14.1 O pagamento da execução será parcelada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto e comprovado a manutenção das exigências da habilitação.

14.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será fiscalizado por responsável designado pela Prefeitura Municipal de CARPINA, que anotará e comunicará a Secretária demandante os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;

b) pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) pela demora em substituir o serviço rejeitado ou corrigir falhas de execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos serviços rejeitados, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos / corrigidos;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo indicado na Lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 15.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de execução;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na execução, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços executados.

16.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, Prefeitura Municipal de Carpina poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

17.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

17.4 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

17.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

17.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (sala da Comissão Permanente de Licitação), até 10 (dez) dias após homologação do processo ao terminar este prazo tais envelopes serão inutilizados.

17.7 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas de forma escrita a todos participantes.

17.8 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 dias úteis.

17.9 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.10 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11 O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

17.12 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Carpina do Estado de Pernambuco.

17.14 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na sala do Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Carpina, na Praça São José, 95 – Centro – CARPINA – PE, ou pelo telefone (81) 3621 - 1900.

17.15 A taxa para a aquisição do edital é de R\$ 10,00 (dez reais) incluída a taxa de expediente sendo impresso pela Prefeitura, gratuitamente gravado em PEN DRIVE ou CD do solicitante do Edital.

CARPINA, 2 de maio de 2017.

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carpina



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – APRESENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência define os requisitos mínimos e procedimentos para a contratação e de Serviços de Consultoria Especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, na Área Ambulatorial e Hospitalar.

### 2 – DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de serviços de Consultoria Especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados, na Área Ambulatorial e Hospitalar.

### 3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Carpina possui um grande volume de na área de Ambulatorial, rede básica de saúde e Hospitalar. Estes serviços e processamento são de suma importância para o desenvolvimento e fortalecimento da infraestrutura da Saúde Municipal.

A dinâmica das informações e procedimentos é grande solicitação de exigências para formalizar ou efetivar e manter regularizados os serviços supracitados, demanda de pessoal qualificado e disponibilizado para este fim.

Tendo em vista que os sistemas em desenvolvimento e teste não terão possibilidade de implantação imediata e as informações encaminhadas são MS/DATASUS tem obrigatoriedade de apresentação mensal sob pena de bloqueio da receita encaminhada pela União.

Desta forma, visando o perfeito cumprimento das resoluções que regem tais procedimentos, resultando na plena realização de seus objetos, a Prefeitura Municipal do Carpina resolve contratar empresa especializada para este fim.

### 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

#### a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADO EM SAÚDE PÚBLICA

- Elaboração e Acompanhamento do Plano municipal de saúde (Portaria GM2751/2009 e 3176/2008); 2018/2021.
- Programação Anual de Saúde ano 2017 (Portaria GM 2.751/2009 e Lei Complementar n.141 de 03/01/2012, Artigo 36 parágrafo 2º;
- Relatório de gestão ano 2017 (Portarias GM2751/2009 e 3176/2008, Lei Complementar n.141 de 13/01/2012, art.36 parágrafo 1º;
- Apoio técnico visando subsidiar informações no SARGSUS para elaboração do Relatório Anual de Gestão e Relatório Quadrimestral de Gestão;



- Programação Anual de Saúde (Portaria GM 2.751/2009 e Lei Complementar n.141 de 3/01/2012, Artigo 36 parágrafo 2º;
- Atualização mensal do Cadastro nacional de estabelecimento saúde –SCNES;
- Orçamentação dos procedimentos ambulatoriais especializados, para unidades de saúde;
- Treinamento para o corpo médico, nível superior, cirurgiões dentistas, profissionais de nível técnico e demais profissionais de nível médio para preenchimento dos mapas diários de produção ambulatorial, com utilização dos procedimentos da tabela SUS, e normativas do MS/DATASUS,
- Treinamento aos profissionais das equipes de saúde da Família (médico, agente comunitário de Saúde, técnico de enfermagem, enfermeiros, agente de endemias) NASF (profissionais de nível superior), equipe de saúde bucal (cirurgião dentista e técnico de higiene dental), digitadores e Coordenadores para o correto preenchimento dos formulários do e-SUS-AB (ficha de atividade coletiva, procedimento, visita domiciliar e territorial, atendimento individual, atendimento individual odontológico, marcadores alimentar, avaliação de elegibilidade, ficha complementar) de acordo com normas técnicas do MS/DAB
- Treinamento visando aperfeiçoamento do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica) e acompanhamento dos Indicadores.
- Processamento de dados e fechamento do Faturamento SIA/SUS, SIHD e-SUS com posterior encaminhamento das informações para MS/DATASUS;

## **b) FERRAMENTAS DE INFORAMAÇÃO PARA GESTÃO**

### **b.1) Sistema on-line de consolidação de produção Ambulatorial e geração do BPA magnético (BPAC e BPAi) com no mínimo os seguintes relatórios mensais:**

- Produção ambulatorial por Município de invasão;
- Produção ambulatorial por profissional;
- Produção ambulatorial por Estabelecimento de saúde
- Produção ambulatorial por procedimento;
- Produção ambulatorial por CBO;
- Produção ambulatorial por paciente (BPI);
- Produção ambulatorial em gráficos por linha de cuidado e metas pré-definidas;
- Produção ambulatorial por grupo de procedimento;
- Outros.

### **b.2) Implantação do E-SUS em servidor “nas nuvens”**

- A Instalação/atualização/manutenção do e-SUS - PEC (prontuário eletrônico do cidadão) deverá ser em servidor próprio da contratada, com acesso on-line;
- Acesso ao PEC a todos profissionais em seus perfis de uso: Agente Comunitário de Saúde, médicos, enfermeiros, técnicos, coordenadores, administradores, gestores, etc;
- Transmissão de dados diários para o MS e órgãos que se fizerem necessários.
- Treinamento a todos os profissionais quanto a seus perfis de uso e a inclusão dos



dados no Sistema.

- Acompanhamento da produção e exportação de dados para o SIA/SUS
- Importação de dados do xlm do CNES para a aplicação e-SUS.
- Backup diários da aplicação e-SUS, com histórico de 7 dias no mínimo.

**b.3) Sistema on-line de Relatórios de acompanhamento diário e mensal extraído do banco de dados do E-SUS-AB municipal, com no mínimo os seguintes relatórios:**

- Relatório do motivo da visita dos ACS – diário e mensal (extraído da inserção dos dados da ficha visita domiciliar);
- Relatório de visita do ACS por pessoa – diário e mensal (extraída da inserção dos dados da ficha visita domiciliar);
- Relatório total de cadastros individual e domiciliar por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual e domiciliar respectivamente);
- Relatórios de situação de saúde dos indivíduos por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);
- Relatório quantitativo de população residente por faixa etária e sexo por UBS e por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);
- Relatório de quantidade de óbitos por faixa etária e sexo e por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);
- Relatório de identificação nominal dos usuários cadastrados no e-SUS por faixa etária e sexo e por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual);
- Relatório diário e mensal de atendimento por profissional de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);
- Relatório diário e mensal de atendimento por pessoa segundo profissional de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);
- Relatório de procedimentos consolidados por profissional mensal; (extraído da inserção dos dados da ficha de procedimento);
- Relatório de procedimentos individualizados por profissional mensal; (extraído da inserção dos dados da ficha de procedimento);
- Relatório de atendimento extraído do prontuário eletrônico (PEC), segundo o módulo SOAP (subjetivo, objetivo, avaliativo e plano);
- Relatório mensal de quantidade de visitas realizadas pelos médicos, enfermeiros e profissionais de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);
- Relatório de procedimentos odontológicos mensal e diário por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);
- Relatório por tipo de consulta odontológica diária e mensal por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);
- Relatório de tipo de atendimento odontológico diário e mensal por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);
- Relatório de primeira consulta odontológica realizada por profissional e USF (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);
- Relatório de primeira consulta odontológicas a gestantes realizada por profissional e UBS (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual



- odontológico);
- Relatório de visitas diárias realizadas por prontuário familiar, ACS e UBS; (extraído da inserção dos dados da ficha de visita domiciliar);
  - Relatório mensal de hipertensos, diabéticos, hanseníase, tabagista, tuberculose, câncer, cadastrados e acompanhados - por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha de cadastro individual e visita domiciliar);
  - Relatório de consulta de pré-natal, consulta puerperal, consulta de puericultura por profissional – diário e mensal (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual)

#### **b.4) Implantação de Sistema de recepção hospitalar e ambulatorial:**

- Treinamento dos profissionais envolvidos no processo de trabalho
- Cadastro de paciente com inserção dos seguintes dados: nome do paciente, data de nascimento, Sexo, município de nascimento, numero do Cartão do SUS, Estado Civil, Raça, ocupação, identidade, titulo eleitor, CPF, registro de nascimento, Nacionalidade, nome do responsável, nome do pai, nome da mãe, logradouro, endereço, numero, complemento, CEP, telefone, ponto de referencia, município, bairro Unidade de Saúde.
- Impressão do boletim de urgência/emergência,
- Relatórios de ocorrência por clínica
- Relatórios de ocorrência por cidadão
- Relatórios de ocorrência por período
- Relatórios de paciente por estado civil
- Relatórios de paciente por município
- Relatórios de ocorrência por Unidade de Saúde
- Relatórios de pendência de cadastro

## **5 – DAS ETAPAS DE TRABALHO**

### **ETAPA 01:**

- Conversão e conferência das bases de dados para os novos sistemas;
- Conversão dos dados existentes para a base de dados para os novos sistemas seguidos de conferência e consistência destes dados;
- Treinamento da equipe técnica para assimilar, de forma correta, os novos modelos de sistemas a ser implantado e a metodologia desenvolvida.

### **ETAPA 02:**

- Instalação e configuração das versões do sistema nos servidores;
- Instalação e configuração das versões cliente dos sistemas nas estações de trabalho;
- Instalação e configuração dos ambientes de trabalho da Secretária Municipal de Saúde de Carpina-PE;



### **ETAPA 03:**

Treinamento da equipe local (servidores) no uso do software:

- Estes treinamentos deverão ser reconhecidos como oficiais e apresentar, como resultado prático dos conhecimentos adquiridos pelos usuários, a correta utilização do sistema para entrada de dados, consultas, processamentos e emissão de relatórios.

### **ETAPA 04:**

Operacionalização do sistema:

- Processamento dos novos dados implantados;
- Operacional dos procedimentos do sistema;
- Utilização do sistema para atender as rotinas e procedimentos de dados da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Carpina - PE.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- A Secretária Municipal de Saúde manterá equipes tanto da área de tecnologia da informação quanto da área de conhecimento das regras de negócios para acompanhar os procedimentos que serão realizados.

- A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá todos os dados a serem convertidos em arquivos nos formatos TXT, cada um, com respectivo layout e suas características ou, em relatórios impressos. Casos os dados fornecidos não estejam em meio digital, ou haja problemas na manipulação dos dados já existentes neste meio, a empresa contratada deverá disponibilizar funcionários os quais proveram o processo de digitação das informações para o novo sistema a ser implantado.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE E DOS PRAZOS:**

### **7.1- Da solicitação dos Serviços:**

7.1.1- A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante Ordem de Serviço que deverá ser expedida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

### **7.2- Da metodologia em procedimentos para implantação:**

Deverão ser utilizados na implementação dos sistemas destinado a Gestão da Saúde e os seguintes procedimentos;

**a) Instalação do sistema:** no máximo em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviços.



a.1 – Caso ocorra a mudança de sistema, o sistema vigente disponibilizará o Banco de Dados para conversão .

b) **Disponibilidade de manuais dos Sistemas**, no máximo em 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

c) **Suporte a distância**: durante a validade do contrato.

d) **Conversão de dados pré-existentes**: nos primeiros 10 (dez) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços.

e) **Treinamento de usuários**: Deverá ser iniciado nos primeiros 10 (dez) dias da conversão de dados pré-existentes.

### **7.3- Do contrato:**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do Art. 57 nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Carpina, contados a partir da data determinada na correspondente Ordem de Serviço inicial;

### **8 MANUTENÇÃO REGULAR**

- a) Deverá estar incluído no valor máximo para contratação os serviços de manutenção regular que incluem os seguintes serviços.
- b) Alterações decorrentes de eventuais falhas detectadas nos sistemas Mudança da legislação Municipal, Estadual e Federal no tocante a procedimentos operacionais nos sistemas.
- c) Parametrização e/ou customização para atender as necessidades futuras decorrentes da evolução tecnológica ou de adequações as necessidades de serviços desenvolvidas na administração municipal.
- d) Configuração de módulos e requisitos já presentes no sistema contratado Visita regular de pelo menos uma vez por mês realizada por técnico da empresa contratada, e eventualmente quando solicitada através de contato telefônico e/ou por E-mail corporativo, além de contato diário via internet (remoto) durante o horário comercial de segunda a sexta.

### **9 – DO PAGAMENTO:**



9.1 - O pagamento do objeto será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto e comprovado a manutenção das exigências da habilitação em até 10 (dez) dias do mês subsequente da realização dos serviços.

9.2 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

9.3 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

## **10 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

10.1 – As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão pela seguinte dotação:

Projeto atividade: 1030210032.100

Elemento de Despesa 33.90.39.00

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Todos os serviços executados pela Contratada serão fiscalizados por prepostos da PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1- O licitante vencedor que não comparecer, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo, decairá do direito à contratação sujeitando-se, à sanção estabelecida no item III, do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, facultando-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, dando-lhe ciência da falta que é imputada;

12.2 - As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que serão assegurados à contratada, o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

12.3- Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

12.4- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada, da decisão que denegou sua defesa;



12.5 - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

- a) Configuração da hipótese prevista no subitem 10.1 deste Termo de Referência;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;

12.6 - A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, será proposta pelo Prefeito do Carpina, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;

12.7 - As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA;

12.8 - multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

12.9 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa estabelecida neste Edital;

12.10 Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

12.11 Preço máximo admitido para contratação é no valor de R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

PREGÃO N.º 06/2017

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O PRIVILÉGIO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

Ref.: PREGÃO N.º 06/2017

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para os fins legais, ser microempresa / empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente: não haver nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º do artigo 3º da L.C. nº 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

( ) - há regularidade fazendária

( ) – Não há regularidade fazendária.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA

| <b>PREGÃO PRESENCIAL 06/2017</b><br>Abertura da Proposta: 18 de maio de 2017.<br>Horário: 09:00 horas                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                   |        |     |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|----------|----------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, NA ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR, conforme especificação parte deste Edital. |                                                                                                                                                                                                   |        |     |          |          |
|                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                   |        |     |          |          |
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                          | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                     | QUANT. | UND | P. UNIT. | P. VALOR |
| 01                                                                                                                                                                                                                                            | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, NA ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 12     | mês |          |          |
| Total Global da Proposta: R\$ _____ (_____).                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                   |        |     |          |          |

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

#### 1 - DECLARAÇÃO

1.1 – declarar que no preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão-de-obra, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações.

#### 2 -LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**obs:** 1. O preço global deverá está expresso em algarismos e por extenso.

2. A Proposta deverá obrigatoriamente atender todas as exigências e especificações do Anexo 1, **sob pena de desclassificação.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa



## ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2017, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**CONTRATO Nº \_\_/2017**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 13.133.909/0001-60** com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 – Santa Cruz – Carpina – PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** representado neste ato pela Sra. **JACILENE LOURDES DA SILVA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Rosita Freire, 622 – Cajá - Carpina - PE, portador da Carteira de Identidade nº 5.795.606 expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.765.474-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, - Bairro - \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente instrumento de licitação na modalidade Pregão Presencial regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Nº 03/2009, de 26 de setembro de 2007, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, NA ÁREA AMBULATORIAL E HOSPITALAR.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pagamento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) mensalmente, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviços será efetuado após a emissão da nota de empenho global, após assinatura do contrato, em parcela única na conformidade da ordem de serviço devidamente atestada pela Secretaria competente, logo após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal



contendo a totalização do valor, no prazo de até o dia 30 de cada mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias.

**Atividade: 1030210032.100**

**Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime ora contratado é da prestação de Serviços de consultoria na área de sistema de informática: sistema integrado, assessoria técnica, implantação de todas as alterações que ocorrem nos sistemas; visita periódicaserviços de consultoria na área de sistema de informática com os serviços executado parcelado e quando solicitado pela Secretaria já mencionada anteriormente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiros e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas a que venha surgir na devida execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ADITAMENTO.**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com conformidade no § 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II. Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos mesmos.
- III. Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços na sede destinada pelo Fundo de Saúde do Município de Carpina.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotarás os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único – No caso de se constatarem irregularidades nos serviços, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores, a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de CARPINA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

CARPINA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASAÚDE  
**JACILENE LOURDES DA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Nome da Empresa

CNPJ

Nome do Sócio Administrador

CPF nº.

CONTRATADO

TESTEMUNHA

|       |  |
|-------|--|
| NOME: |  |
| CPF:  |  |

|       |  |
|-------|--|
| NOME: |  |
| CPF:  |  |



## ANEXO VI

Modelo

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de CARPINA- PE.

Ref.: PREGÃO - 06/2017.

\_\_\_\_\_  
Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direto privado inscrito no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_  
bairro, \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Cidade \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## ANEXO VII

Modelo

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de CARPINA- PE.

Ref.: PREGÃO 06/2017.

\_\_\_\_\_  
Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direto privado inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_  
bairro, \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, consoante o que estabeleceu no Art. 1º. Da Lei nº. 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz a partir de 14 anos.

Cidade \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal